

Instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta cidade de Maringá/PR, na Avenida Papa João XXIII, 239, Zona 02, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 77.926.509/0001-94, neste ato representada pelo seu Presidente, Francisco Gomes dos Santos, portador da Carteira de Identidade RG n. 3.240.285-2/PR e inscrito no CPF sob n. 532.754.039-15, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro, a empresa **MICRO DO BRASIL LTDA. - ME**, com sede e foro na cidade de Maringá, Paraná, na Avenida Arquiteto Nildo Ribeiro da Rocha, 1582, Loja B, Vila Marumby, CEP 87005-160, inscrita no CNPJ/MF sob n. 06.298.746/0001-00, com Inscrição Estadual n. 90666897-16, neste ato representada pelo seu representante legal, Thiago Delfino Soares, portador da Carteira de Identidade RG n. 7.414.186-2-SSP/PR, inscrito no CPF sob o n. 007.751.889-64, doravante denominada CONTRATADA, nos termos do EDITAL DE PREGÃO N. 016/16-CMM, homologado em 20/12/2016, atendendo às disposições da Lei n. 10.520/2002, bem como do Decreto Legislativo Municipal n. 03/2006 e, subsidiariamente, da Lei n. 8.666/93 e suas respectivas alterações, tendo em vista o resultado da licitação procedida, mediante as cláusulas e condições a seguir disciplinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a execução, por parte da CONTRATADA, a favor da CONTRATANTE, do fornecimento de material e equipamentos de informática, para uso do Poder Legislativo de Maringá, de acordo com o EDITAL DE PREGÃO N. 016/16-CMM e a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme segue:

Item	Qtd.	Unid.	Especificação	Marca/ Modelo	Valor Máximo por unidade	Valor Total Máximo por Item
001	6	unid.	<p>Microcomputador com as seguintes especificações mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Gabinete vertical de 4 baias, na cor preta, com fonte ATX com, no mínimo, 350 watts reais e 3 conexões para periféricos SATA; • Processador Intel Core i5, similar ou superior, com, no mínimo: Freqüência: 2.7GHz; Número de núcleos: 4; Número de threads: 6; Cache 6MB; Tipos de memória suportada: DDR4-1866/2133, DDR3L-1333/1600; • Possuir processador gráfico. • Placa mãe compatível com o processador acima com, no mínimo: Memória: 4 slot DIMM DDR4 2133 MHz Non-ECC; Processador gráfico integrado com as seguintes portas gráficas: 1xHDMI / 1xDVI-D / 1xD-Sub; Slot de expansão: 1xPCIe 3.0/2.0 x16, 1xPCIe 3.0/2.0 x1, 1xPCI; Armazenamento: 6xPorta SATA 6Gb/s; Porta USB 3.0/2.0: 4 portas no painel traseiro, na cor azul, e conectores internos para mais 2 portas; Porta USB 2.0/1.1: 2 portas no painel traseiro, na cor preta, e conectores internos para mais 4 portas; Conexão de Rede: 1 x Gigabit LAN. 	PAUTA / PC POWER	3.180,00	19.080,00

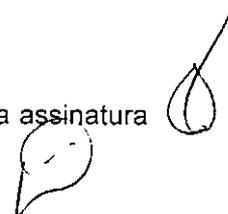
			<ul style="list-style-type: none"> • Memória RAM 8GB DDR4 2133Mhz compatível com a placa mãe; • HDD (hard disk drive) de, no mínimo, 500 Gb, SATA, 7200 rpm; • Placa de rede sem fio, interface PCI, compatível com redes sem fio nos padrões 802.11b / g / n (2,4GHz), segurança com criptografia WEP, WPA e WPA2, antena externa (removível); • Gravador/Leitor de DVD Dual Layer, na cor preta, com conexão SATA; Teclado padrão ABNT e mouse óptico, ambos com conexão USB e na cor preta.			
002	4	unid.	Placa de Vídeo PCI Express com, no mínimo: <ul style="list-style-type: none"> • Tipo de memória: 1GB DDR3; • Interface: Pci Express 2.0 X16; • Saídas: 1xHDMI, 1xDVI-D e 1xD-Sub. 	EVGA / Geforce GT610	220,00	880,00
003	3	unid.	Gravador/Leitor de DVD Dual Layer, na cor preta, com conexão SATA.	LG / GH24MSCO	83,00	249,00
004	15	unid.	Placa de rede sem fio, interface PCI, compatível com redes sem fio nos padrões 802.11b / g / n (2,4GHz), segurança com criptografia WEP, WPA e WPA2, antena externa (removível), compatível com Sistema Operacional Windows 10.	Netgear / wg3113001a	104,00	1.560,00
005	3	unid.	Placa de rede sem fio, interface PCIe (Mini), compatível com redes sem fio nos padrões 802.11b / g / n (2,4GHz), segurança com criptografia WEP, WPA e WPA2, antena externa (removível), compatível com Sistema Operacional Windows 10.	INTELBRAS ICON / WPN200	77,00	231,00
VALOR GLOBAL MÁXIMO						R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

1. O objeto deverá ser fornecido na sede da Câmara Municipal de Maringá, situada na Av. Papa João XXIII, 239, Zona 02, Maringá, Paraná.
2. O objeto deverá ser fornecido imediatamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato.
3. Os bens fornecidos deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, de montagem, de transporte e descarga na sede da Câmara Municipal de Maringá, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da emissão da nota fiscal, a qual deverá ser emitida na data do respectivo fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E GARANTIA

O presente contrato terá prazo de vigência e garantia no período entre a data de sua assinatura até 12 (doze) meses após o início de sua vigência.



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor global deste contrato é de até R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da entrega, com a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável técnico designado pela Contratante, mediante conferência e certificação da Comissão de Recebimento nomeada pela Portaria n. 250/2016, ou outra Portaria que vier a substituir.

2. A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação da Certidão Conjunta pertinente aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, comprovação de quitação relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela CEF e pela prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça de Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3. O pagamento será realizado em favor da Contratada através de crédito bancário, sendo que a proponente deverá indicar, por escrito juntamente com a nota fiscal/fatura, o número da conta corrente, o banco e o número da agência bancária onde deseja que seja efetuado o crédito correspondente.

4. Caso se constate irregularidade na nota fiscal/fatura apresentada, a Câmara Municipal, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la à Contratada, para as devidas correções. Na hipótese de devolução, a fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a expensas de recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.30.17.00 – Material de Processamento de Dados – até R\$ 2.920,00 (dois mil e novecentos e vinte reais)

4.4.90.52.35.00 – Equipamentos de Processamento de Dados – até R\$ 19.080,00 (dezenove mil e oitenta reais)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

1 – Caberá à **CONTRATADA**:

a) fornecer produto de boa qualidade e em boas condições, de acordo com o disposto neste Contrato, bem como no Edital, assim como em sua proposta de preços;

b) dar garantia aos bens fornecidos contra quaisquer defeitos de fabricação, de montagem, de transporte e descarga na sede da Câmara Municipal de Maringá, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da emissão da nota fiscal, a qual deverá ser emitida na data do respectivo fornecimento;

- c) entregar os produtos com prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da emissão da nota fiscal, a qual deverá ser emitida na data do respectivo fornecimento;
- d) arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do objeto licitado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, cessão de veículos para transporte dos bens contratados, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;
- e) responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;
- f) efetuar a troca, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação do responsável técnico, dos produtos fornecidos que não atendam as especificações contidas neste Contrato e no Edital, bem como dos que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou ainda, os que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para adquirente;
- g) responsabilizar-se por eventuais danos e acidentes que venham a ocorrer nos equipamentos e prédio da Câmara Municipal, tanto de funcionamento quanto aos bens e serviços fornecidos, quanto por ato de seus empregados ou prepostos no fornecimento dos bens e serviços contratados;
- h) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;
- i) manter durante todo o contrato as condições de habilitação previstas no Edital;
- j) em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

2 – Caberá à **CONTRATANTE**:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado através de servidores especialmente designados;
- b) vetar o recebimento de qualquer material que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;
- c) atestar as notas fiscais após a efetiva entrega/fornecimento dos bens e serviços, objeto desta licitação;
- d) efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, conforme estabelecido no Edital;
- e) aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. Constituem motivos para a rescisão contratual:

a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

b) a lentidão do cumprimento do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

c) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

d) a paralisação do fornecimento dos bens e serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à Contratante;

e) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste;

f) o desatendimento das determinações regulares do responsável técnico designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim com as de seus superiores;

g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

h) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

i) a alteração ou modificação da finalidade ou de estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

j) demais hipóteses mencionadas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/93.

2. O contrato poderá ser rescindido, ainda, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, a critério da CONTRATANTE, devidamente justificada.

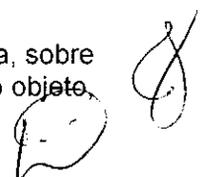
3. O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial e das demais sanções aplicáveis, segundo as quais não assistirá à CONTRATADA nenhum direito a indenização, quando o motivo da rescisão se enquadrar nos itens 1, "a", e 2 acima relacionados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, a Administração poderá aplicar à Contratada, além das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/1993, na Lei Complementar n. 123/2006, na Lei n. 10.520/2002 e no Decreto Legislativo Municipal n. 03/2006, as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito;

b) multa administrativa no percentual de 2% (dois por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor do bem e/ou serviço, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 10 % (dez por cento) do valor global dos itens adjudicados;



c) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão licitador, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) ressarcimento da quantia correspondente à diferença entre o valor da adjudicação recusada e o valor da contratação que vier a ser realizada;

e) descredenciamento da empresa faltosa do Cadastro de Registro de Fornecedores (CRC) da Câmara Municipal de Maringá, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2. Estará também sujeito às penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do item anterior o licitante que fizer declaração falsa do atendimento dos requisitos de habilitação exigidos no Edital.

3. Pela inadequabilidade dos bens e/ou serviços fornecidos, a CONTRATADA sujeitar-se-á, sem prejuízo das sanções previstas nas alíneas supramencionadas, à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente ao quantitativo rejeitado, a critério da Contratante.

4. Pela recusa do representante legal da adjudicatária em retirar e/ou assinar o instrumento formalizador da avença, este ficará sujeito ao pagamento de 2% (dois por cento) do valor total do fornecimento, a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior.

5. As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

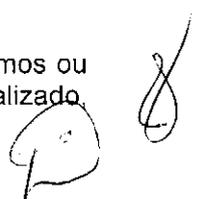
6. Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do fornecimento, descontável automaticamente do valor a ser creditado mensalmente em favor da Contratada, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

7. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.

8. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial do Município de Maringá, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZ – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no volume de serviços até o limite de 25% do valor inicial do Contrato atualizado, excluídos sempre do cálculo eventuais reajustes.





CONTRATO 19/16 – CMM

CLÁUSULA ONZE – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento acerca do cumprimento das cláusulas do respectivo Contrato ficará a cargo do servidor Ivan Marcos de Souza Garcia, Coordenador da Divisão de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Maringá.

CLÁUSULA DOZE – DA RESPONSABILIDADE FISCAL

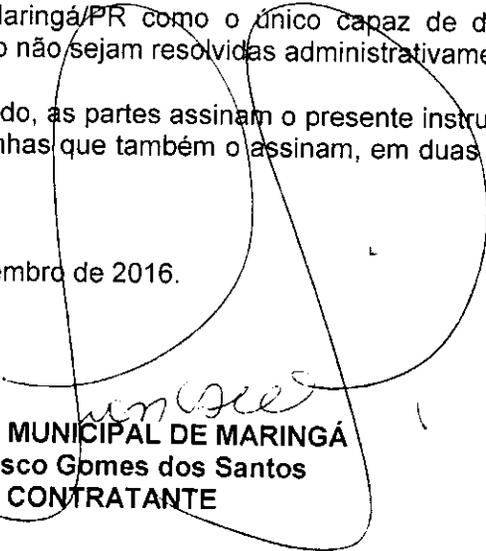
A responsabilidade fiscal pelo acompanhamento da validade das certidões do Município, FGTS, Certidão Conjunta pertinente aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, e CNDT durante a execução do contrato ficará a cargo do Coordenador da Divisão de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara Municipal de Maringá, Antônio Marcos dos Santos Alves.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Maringá/PR como o único capaz de dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, caso não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, perante as testemunhas que também o assinam, em duas vias, de igual teor, para um só efeito jurídico.

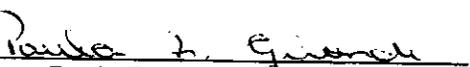
Maringá/PR, 23 de dezembro de 2016.


CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Francisco Gomes dos Santos
CONTRATANTE


MICRO DO BRASIL LTDA. – ME
Thiago Delfino Soares
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Edson Hideyuki Otani
CPF: 520.490.279-15

2. 
Nome: Paula Regiane Girondi
CPF: 008.051.989-03

CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ

Av. Papa João XXIII, 239 – Fone: (0xx44) 3027-4114 – Fax: (0xx44) 3027-4074

CEP 87.010-260 – MARINGÁ/PR

site: www.cmm.pr.gov.br

PROCESSO N. 042/16 – CMM
PREGÃO PRESENCIAL N. 016/16 – CMM

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 19/2016-CMM

REFERÊNCIA: Contrato n. 19/2016-CMM

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta cidade de Maringá/PR, na Avenida Papa João XXIII, 239, Zona 02, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 77.926.509/0001-94.

CONTRATADA: MICRO DO BRASIL LTDA. - ME, com sede e foro na cidade de Maringá, Paraná, na Avenida Arquiteto Nildo Ribeiro da Rocha, 1582, Loja B, Vila Marumby, CEP 87005-160, inscrita no CNPJ/MF sob n. 06.298.746/0001-00, com Inscrição Estadual n. 90666897-16.

OBJETO: Fornecimento de material e equipamentos de informática para a Câmara Municipal de Maringá.

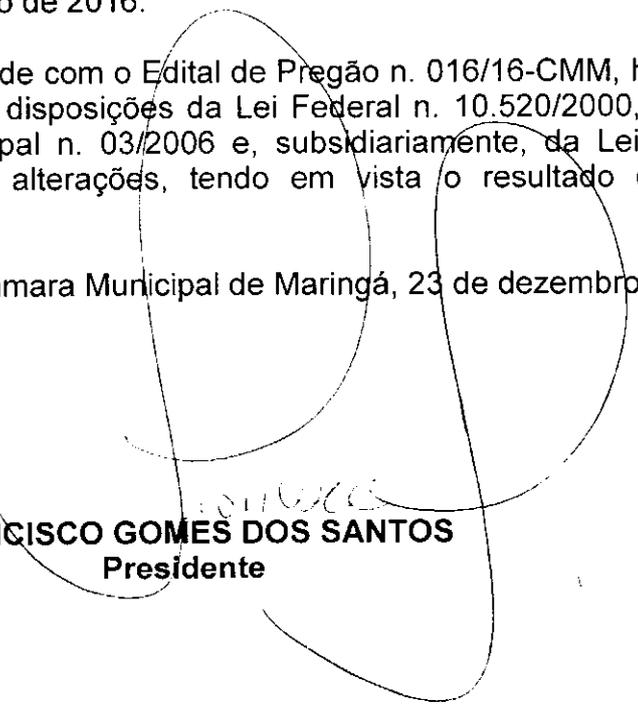
VIGÊNCIA CONTRATUAL: O presente contrato terá prazo de vigência e garantia no período entre a data de sua assinatura até 12 (doze) meses após o início de vigência.

VALOR: O valor global do contrato é de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

FIRMADO EM: 23 de dezembro de 2016.

O contrato está em conformidade com o Edital de Pregão n. 016/16-CMM, homologado em 20/12/2016, atendendo às disposições da Lei Federal n. 10.520/2000, bem como do Decreto Legislativo Municipal n. 03/2006 e, subsidiariamente, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas respectivas alterações, tendo em vista o resultado da licitação procedida.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Maringá, 23 de dezembro de 2016.


FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
Presidente



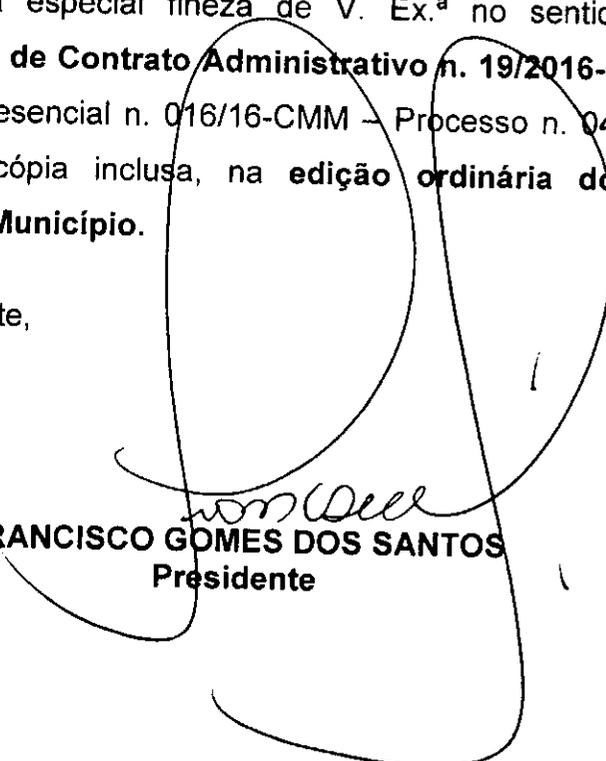
Ofício n. 323 /2016-CMM

Maringá, 23 de dezembro de 2016.

Senhor Prefeito Municipal:

Solicitamos a especial fineza de V. Ex.^a no sentido de autorizar a publicação do **Extrato de Contrato Administrativo n. 19/2016-CMM**, referente ao Edital de Pregão Presencial n. 016/16-CMM – Processo n. 042/16-CMM, desta Casa, conforme cópia inclusa, na **edição ordinária do dia 29/12/2016 do Órgão Oficial do Município.**

Atenciosamente,


FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ROBERTO PUPIN
Prefeitura Municipal
MARINGÁ/PR

CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ

Av. Papa João XXIII, 239 – Fone: (0xx44) 3027-4114 – Fax: (0xx44) 3027-4074

CEP 87.010-260 – MARINGÁ/PR

site: www.cmm.pr.gov.br

PROCESSO N. 042/16 – CMM
PREGÃO PRESENCIAL N. 016/16 – CMM

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 19/2016-CMM

REFERÊNCIA: Contrato n. 19/2016-CMM

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta cidade de Maringá/PR, na Avenida Papa João XXIII, 239, Zona 02, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 77.926.509/0001-94.

CONTRATADA: MICRO DO BRASIL LTDA. - ME, com sede e foro na cidade de Maringá, Paraná, na Avenida Arquiteto Nildo Ribeiro da Rocha, 1582, Loja B, Vila Marumby, CEP 87005-160, inscrita no CNPJ/MF sob n. 06.298.746/0001-00, com Inscrição Estadual n. 90666897-16.

OBJETO: Fornecimento de material e equipamentos de informática para a Câmara Municipal de Maringá.

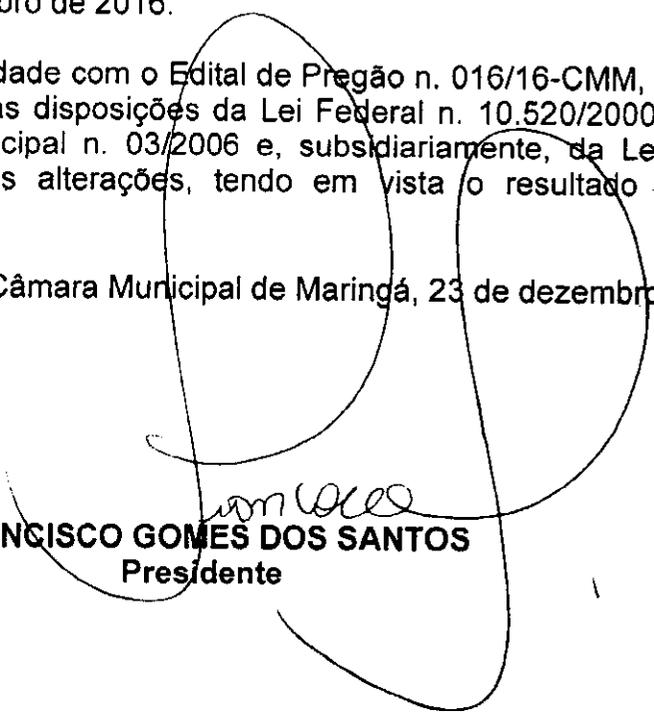
VIGÊNCIA CONTRATUAL: O presente contrato terá prazo de vigência e garantia no período entre a data de sua assinatura até 12 (doze) meses após o início de vigência.

VALOR: O valor global do contrato é de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

FIRMADO EM: 23 de dezembro de 2016.

O contrato está em conformidade com o Edital de Pregão n. 016/16-CMM, homologado em 20/12/2016, atendendo às disposições da Lei Federal n. 10.520/2000, bem como do Decreto Legislativo Municipal n. 03/2006 e, subsidiariamente, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas respectivas alterações, tendo em vista o resultado da licitação procedida.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Maringá, 23 de dezembro de 2016.


FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
Presidente

PREFEITURA

Destinatário n°

DISCRIMINAÇÃO

RECEBIDO em 20/12/16

CP n° 320/2016

ASSINATURA OU CARIMBO
Julma

PREFEITURA

Destinatário n°

DISCRIMINAÇÃO

RECEBIDO em 21/12/16

CP n° 322/2016

ASSINATURA OU CARIMBO
Carla A.

PREFEITURA

Destinatário n°

DISCRIMINAÇÃO

RECEBIDO em 22/12/16

CP n° 323/2016

ASSINATURA OU CARIMBO
Nora Floriano

PREFEITURA

Destinatário n°

DISCRIMINAÇÃO

RECEBIDO em 1/1/17

CP n° 324/2016

ASSINATURA OU CARIMBO

Destinatário

Rua n°

DISCRIMINAÇÃO

RECEBIDO em 1/1/17

ASSINATURA OU CARIMBO

Destinatário

Rua n°

DISCRIMINAÇÃO

RECEBIDO em 1/1/17

ASSINATURA OU CARIMBO

Destinatário

Rua n°

DISCRIMINAÇÃO

RECEBIDO em 1/1/17

ASSINATURA OU CARIMBO

Destinatário

Rua n°

DISCRIMINAÇÃO

RECEBIDO em 1/1/17

ASSINATURA OU CARIMBO

Destinatário

Rua n°

DISCRIMINAÇÃO

RECEBIDO em 1/1/17

ASSINATURA OU CARIMBO

Destinatário

Rua n°

DISCRIMINAÇÃO

RECEBIDO em 1/1/17

ASSINATURA OU CARIMBO

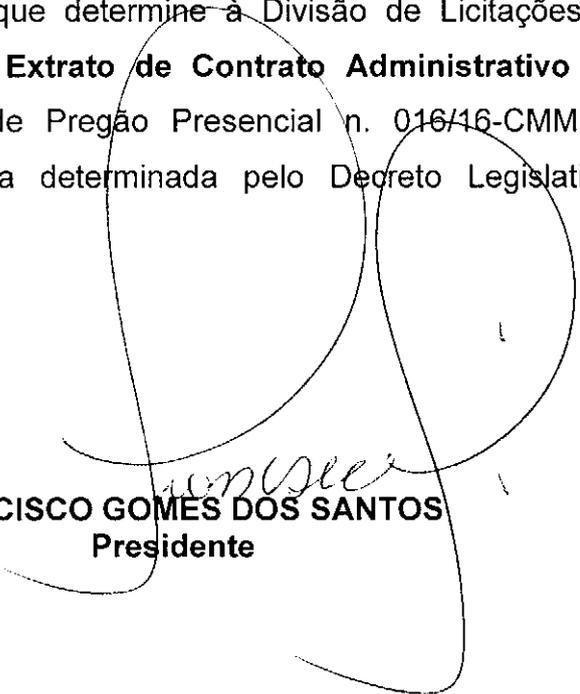


Maringá, 23 de dezembro de 2016.

Senhor Diretor:

Solicito a V. S.^a que determine à Divisão de Licitações e Compras da Casa a divulgação do **Extrato de Contrato Administrativo n. 19/2016-CMM**, referente ao Edital de Pregão Presencial n. 016/16-CMM – Processo n. 042/16-CMM, na forma determinada pelo Decreto Legislativo Municipal n. 03/2006.

Atenciosamente.


FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
Presidente

Ao Senhor
ELDER FERNANDES DA SILVA
Diretor Administrativo da Câmara Municipal
MARINGÁ/PR



CERTIDÃO

Certifico que, cumprindo determinação da Diretoria Administrativa da Casa, a partir desta data, a Divisão de Licitações e Compras está promovendo a divulgação do **Extrato de Contrato Administrativo n. 19/2016-CMM**, referente ao Edital de Pregão Presencial n. 016/16-CMM – Processo n. 042/16-CMM na *homepage* e no Quadro de Avisos do Poder Legislativo Municipal.

Maringá, 29 de dezembro de 2016.

Edson Hideyuki Otani
Coordenador da Divisão de Licitações e Compras



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Complementar nº 766, de 30/06/2009, publicada no O. O. M. em 04/09/2009

SECRETARIA DE GESTÃO

MARINGÁ, (QUINTA FEIRA) 29/12/2016

ANO XXVII

Nº 2616

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 10.345.

Autor: Vereador Humberto Henrique.

Denomina a Rua 25.250, situada na Zona 25.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica denominada Pioneiro Antônio Ramos de Souza a Rua 25.250, situada na Zona 25, em toda a sua extensão.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Sílvio Magalhães Barros, 26 de dezembro de 2016.

Claudio Ferdinandi
Prefeito Municipal
José Luiz Bovo
Secretário Municipal de Gestão
Daniel Romaniuk Pinheiro Lima
Procurador Geral

DECRETO Nº 1.633, de 14 de dezembro de 2016

Aprova o Regulamento do Serviço Especial de Transporte de Escolares no Município de Maringá e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 77, inciso I, alíneas "n" e "o" da Lei Orgânica do Município de Maringá;

Considerando o que dispõe os arts. 136 a 139 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

Considerando o disposto no art. 183 da Lei Orgânica do Município de Maringá;

Considerando o que dispõe o art. 3º, § 2º, da Lei Municipal nº 4.541 de 21 de novembro de 1997 e os arts. 2º, 5º e 45 da Lei Municipal nº 4939 de 1º de dezembro de 1999;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Serviço Especial de Transporte de Escolares a que se refere os artigos 136 a 139 da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), que passa

a integrar o presente decreto em forma de anexo.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.101, de 08 de agosto de 2016.

Paço Municipal, aos 14 de dezembro de 2016

Carlos Roberto Pupin
Prefeito do Município de Maringá
Fábio José Ribeiro
Secretário Municipal de Trânsito e Segurança

ANEXO

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ESCOLARES CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I – Do Objeto

Art. 1º O presente regulamento tem por objeto disciplinar as condições para exploração do serviço de transporte de escolares no âmbito do Município de Maringá, mediante PERMISSÃO e ou AUTORIZATÁRIO do poder público Municipal.

Parágrafo único. O serviço de transporte de escolares será explorado sob o regime de Permissão ou Autorizatório, através de emissão de alvará de licença a título precário emitido pela Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança, doravante denominada SETRANS.

Art. 2º Compete a SETRANS o exame e a deliberação de ocorrências em casos concretos ligados ao serviço de transporte escolar.

Seção II - Das Definições

Art. 3º Para efeito de interpretação deste regulamento, entende-se por:

Alvará de Licença: documento emitido pela SETRANS na atividade de exploração do serviço especial de transporte de escolares;

Termo de Permissão: instrumento pelo qual o poder público municipal, através de processo licitatório, por ato unilateral precário, delega a execução dos serviços de transporte de escolares a pessoas físicas ou jurídicas vencedores em processo licitatório para atender aos interesses coletivos;

Termo Autorizatório: instrumento pelo qual o poder público municipal, através da SETRANS delega a execução do serviço especial de transporte de escolares a pessoas jurídicas com atividade voltada ao ensino privado, inclusive de prática esportiva, que promovam o serviço de transporte de seus alunos.

Notificação Preliminar: documento emitido pelo agente de trânsito

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 4.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

LEI N. 10.327.

Autor: Vereador Luis Steinle de Araújo.

Dispõe sobre a inclusão do tipo sanguíneo e do fator RH nas carteiras de estudantes das redes pública e privada de ensino do Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituída a inclusão do tipo sanguíneo e do fator RH nas carteiras de estudantes dos estabelecimentos das redes pública e privada de ensino do Município de Maringá.

Art. 2.º As instituições de ensino públicas e privadas serão orientadas a solicitar o tipo sanguíneo e o fator RH do estudante, que deverá ser apresentando no ato da matrícula.

Art. 3.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 21 de dezembro de 2016.

[Handwritten signature]
FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
Presidente
[Handwritten signature]
EDSON LUIZ PEREIRA
1.º Secretário

PORTARIA Nº 428/2016

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONCEDER afastamento do trabalho ao servidor Danilo Nunes Pereira, portador da matrícula funcional nº 5252, por motivo de casamento, pelo período de 7 (sete) dias, de 22/12/2016 a 28/12/2016, em conformidade com o disposto no artigo 139, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar n. 239/98.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Maringá, 22 de dezembro de 2016.

FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
Presidente
EDSON LUIZ PEREIRA
1º Secretário



Documento assinado eletronicamente por Francisco Gomes dos Santos, Presidente, em 22/12/2016, às 15:20, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por Edson Luiz Pereira, Primeiro Secretário, em 22/12/2016, às 15:59, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador 0038738 e o código CRC CF342AAD

16 x 00009634-9

0038738v2

PROCESSO N. 042/16 – CMM
PREGÃO PRESENCIAL N. 016/16 – CMM

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 19/2016-CMM

REFERÊNCIA: Contrato n. 19/2016-CMM

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta cidade de Maringá/PR, na Avenida Papa João XXIII, 239, Zona 02, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 77.926.509/0001-94.

CONTRATADA: MICRO DO BRASIL LTDA. - ME, com sede e foro na cidade de Maringá, Paraná, na Avenida Arquiteto Nildo Ribeiro da Rocha, 1582, Loja B, Vila Marumby, CEP 87005-160, inscrita no CNPJ/MF sob n. 06.298.746/0001-00, com Inscrição Estadual n. 90666897-16.

OBJETO: Fornecimento de material e equipamentos de informática para a Câmara Municipal de Maringá

VIGÊNCIA CONTRATUAL: O presente contrato terá prazo de vigência e garantia no período entre a data de sua assinatura até 12 (doze) meses após o início de vigência.

VALOR: O valor global do contrato é de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

FIRMADO EM: 23 de dezembro de 2016

O contrato está em conformidade com o Edital de Pregão n. 016/16-CMM, homologado em 20/12/2016, atendendo às disposições da Lei Federal n. 10.520/2000, bem como do Decreto Legislativo Municipal n. 03/2006 e, subsidiariamente, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas respectivas alterações, tendo em vista o resultado da licitação procedida.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Maringá, 23 de dezembro de 2016.

[Handwritten signature]
FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
Presidente